



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

### RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 980/2024 – ADMINISTRATIVA

**“Dispõe sobre a Incorporação de vencimentos de cargo comissionado à remuneração de cargo efetivo de servidor”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador **ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e, com fulcro nas disposições do Art. 34, II, “a” do RI da Câmara, c/c o Art. 2º da Resolução nº 211/2001 e Art. 113 e seus respectivos incisos da Lei Complementar Municipal nº 016/2007 e:

**Considerando** que a Resolução nº 925/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimento e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Miranda e, em seu Art. 2º, estabelece que os servidores lá enquadrados se submetem as normas previstas na legislação municipal;

**Considerando** que legislação municipal que trata dos direitos e deveres dos servidores municipais, é Estatuto dos Servidores Públicos de Miranda (Lei complementar nº 16/2007), a qual estatui em seu artigo 113, que o servidor efetivo que exerceu cargo em comissão ou função em confiança, durante 5 (cinco) anos consecutivos, incorporará definitivamente as vantagens pecuniárias do cargo exercido;

**Considerando** que a servidora **ELIETHE MARIA DE LIMA ROCHA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, preencheu todas as exigências legais conforme de verifica na **Resolução nº 763-A/2019. PROMULGA** a seguinte:

#### RESOLUÇÃO:

**Art.1º** - Fica incorporada à remuneração da servidora Eliethe Maria de Lima Rocha, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – Grupo Ocupacional: Atividade de Nível Fundamental, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 1077/2005, o valor da remuneração do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL - símbolo DAS-II**, constantes no anexo II da Lei Municipal 1077/2005 concomitante aos anexos da Resolução 925/2023, mais as vantagens pecuniárias.

**Art.2º**- O valor da remuneração constante no artigo anterior passa a ser de caráter permanente e irrevogável, sendo revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modifique a remuneração do cargo em que se deu a incorporação.

**Art.3º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua afixação/publicação, revogando as disposições em contrário e tendo seus efeitos retroativos a **01 de novembro de 2024**.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Miranda/MS, 08 de novembro de 2024.

Ver. **ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO**  
Presidente da Câmara Municipal de Miranda - MS



Câmara Municipal de  
**MIRANDA**

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laç  
CEP: 79380-000 - Miranda/Mato Grosso do S  
Fone/Fax (67) 3242-1731/32421160  
e-mail: [camaramirandams@hotmail.com](mailto:camaramirandams@hotmail.com)  
Site: [ww.camaramiranda.ms.gov.br](http://ww.camaramiranda.ms.gov.br)